



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Lei de N° 090/08

de 18 de Setembro de 2008

Fixa subsídios dos Vereadores para a legislatura dois mil e nove a dois e doze e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições Legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: 090/2008 de 18 de Setembro de 2008.

Art. 1° - Esta Lei tem por objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Salgadinho para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2009 com subsidio de 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá o subsidio mensal do Vereador, mais 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsidio do vereador.

Art. 5° - A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art. 6° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.
I – Individualmente, para cada vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

II – Anualmente ou mensalmente o Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), da sua arrecadação recebida a título de duodécimo com folha de pagamento incluindo subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada a contribuição de fundos ou reservas de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

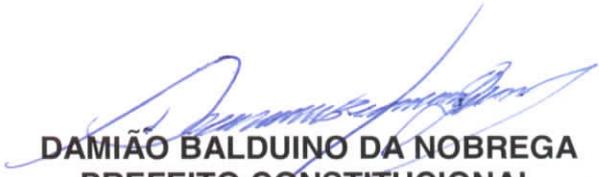
IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamento e manutenção de serviços tópicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir de dois mil e dez.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de dois mil e nove, ficando revogada as disposições em contrario.

Salgadinho PB em 18 de setembro de 2008


DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO SETEMBRO//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, SETEMBRO DE 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Lei de N° 090/08

de 18 de Setembro de 2008

Fixa subsídios dos Vereadores para a legislatura dois mil e nove a dois e doze e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições Legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei: 090/2008 de 18 de Setembro de 2008.

Art. 1° - Esta Lei tem por objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Salgado para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2° - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e nove a dois mil e doze será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2009 com subsídio de 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 3° - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá o subsídio mensal do Vereador, mais 50% (cinquenta por cento) de representação.

Art. 4° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5° - A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art. 6° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.
I – Individualmente, para cada vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO SETEMBRO//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, SETEMBRO DE 2008.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

II – Anualmente ou mensalmente o Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), da sua arrecadação recebida a título de duodécimo com folha de pagamento incluindo subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada a contribuição de fundos ou reservas de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de material ou equipamento e manutenção de serviços tópicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir de dois mil e dez.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de dois mil e nove, ficando revogada as disposições em contrário.

Salgado PB em 18 de setembro de 2008

DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL